**Resolução CPGE nº 317, de 09 de abril de 2021.**

*Altera a Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2012, do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado.*

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso da competência que lhe conferem o art. 12 da Lei Estadual 4.708, de 14 de dezembro de 1992, e o Decreto 3.668-N, de 29 de março de 1994, e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 23 de março de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 3º, I, alíneas “a” e “d”, da Resolução CPGE nº 256, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – quanto aos Procuradores do Estado em efetivo exercício na carreira:

a) para fins de aplicação desta Resolução, serão consideradas em efetivo exercício na carreira todas as hipóteses previstas em lei que autorizem o afastamento do Procurador do Estado sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para aposentadoria, exceto nos casos de cessão, observado o disposto na alínea “d” deste dispositivo; afastamento para exercício de cargos eletivos; e afastamento para realização de curso de qualificação profissional que não se relacione com as atribuições do cargo de Procurador do Estado;

b) (...)

c) (...)

d) para fins de aplicação desta Resolução, serão considerados, ainda, em efetivo exercício na carreira os Procuradores cedidos a outro órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, desde que para ocupar cargo privativo de Procurador do Estado ou cargo de Secretário de Estado, Subsecretário de Estado e cargos equivalentes, na forma da legislação estadual.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CPGE nº 311, de 03 de maio de 2019.

Vitória (ES), 09 de abril de 2021.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado